



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42

PARECER JURÍDICO

Processo administrativo nº: **023/2023 FMS**

Pregão eletrônico Nº: **009/2023 FMS**

Interessado: **Departamento de Licitações e Contrato.**

Assunto: **Aprovação jurídica da abertura de licitação na modalidade pregão eletrônico tipo menor preço que será julgado por menor preço por item e aprovação da minuta do edital e seus anexos.**

Recebe esta Assessoria Jurídica pedido de parecer encaminhado por Pregoeiro Oficial da Secretaria de Municipal de Saúde de Brasil Novo, relativo ao Processo Administrativo nº **023/2023 FMS**, Pregão Eletrônico nº **009/2023 FMS**, que trata da abertura de licitação tendo por finalidade a seleção e contratação de empresa do ramo pertinente, com o objetivo de **Fornecimento de Materiais e Insumos Laboratoriais, para manutenção das atividades desenvolvidas no Hospital Municipal Maria José Biancardi e demais órgãos desta secretaria.**

Consulta-me sobre a adequação da modalidade licitatória adotada para o processo em questão, qual seja Pregão Eletrônico, e solicita aprovação jurídica da minuta do Instrumento Convocatório e seus anexos, tudo em cumprimento da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

1. Do relatório:

O processo administrativo teve início com a requisição formulada pelo setor interessado, descrevendo sua necessidade e justificando sua pretensão.

A fase interna foi encaminhada ao Departamento de Licitações e Contratos, os quais instruíram o processo com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública, independentemente de efetivarem-se na via licitatória competitiva ou através de Inexigibilidade/Dispensa de Licitação.

Sugeriu o Pregoeiro Oficial que a pretensão fosse atendida através de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do Tipo Menor Preço, justificando a realização do presente certame com consequente contratação do objeto



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42

pretendido, visando atender a princípio constitucional indisponível de interesse público, atendendo ao que dispõe o parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 10.520/02.

Foi elaborada a minuta do Edital, na modalidade Pregão Eletrônico e demais atos necessários, para atendimento da necessidade do Setor Interessado, as quais ora são submetidos à apreciação desta Assessoria Jurídica Municipal.

2. Da análise da escolha da modalidade licitatória:

Verificamos, pelos documentos constantes dos autos, que os procedimentos iniciais para abertura de procedimento licitatório foram corretamente observados.

Quanto à adoção da modalidade Pregão Eletrônico, para atender ao Setor Interessado, há que se tecer algumas considerações.

A Lei nº 10.520/02, que disciplina esta modalidade, dispõe em seu Art. 1º, parágrafo único:

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único: Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Pela leitura retro apresentada, constatamos que o objeto do processo em análise pode ser classificado como “comum”, tendo em vista que não se trata



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42

de objeto de maior complexidade e que não possui nenhuma especificidade que prejudique a elaboração da proposta.

Isto posto, entendemos pela vantajosidade, para o Município de Brasil Novo em efetuar a licitação dentro da modalidade informada acima.

Não obstante, o Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio deve observar, durante a condução do certame, o cumprimento das determinações dispostas na Lei nº 10.520/02 e, suplementarmente, na Lei nº 8.666/93, sob pena de invalidade dos atos praticados em desacordo com o referido diploma legal.

Destacamos, por derradeiro, com esteio no objeto a ser licitado, a necessidade de se observar a determinação legal quanto à publicidade dos atos deste certame, observando-se os prazos cabíveis.

3. Da análise da minuta do Edital:

Passamos à análise dos elementos abordados na minuta do Edital e sua concordância com as imposições da Lei de Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Após análise do instrumento apresentado, constatou-se que o documento foi elaborado em harmonia com os ditames da legislação, destacando-se a clareza e objetividade do objeto da licitação, a previsão de requisitos pertinentes ao objeto do certame, como condição de habilitação, fixação de critério objetivo para julgamento das propostas, prazos legais respeitados para impugnação ao edital, abertura das propostas e julgamento de recursos.

Importante ainda no presente caso mencionar a aplicação da Lei Complementar nº 197/2022, que concede prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos e de transposição e reprogramação, respectivamente.

Deste modo, esta Assessoria Jurídica entende não necessitar de quaisquer alterações no Instrumento Convocatório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42

4. Da conclusão:

Da análise dos documentos ora apresentados, esta Assessoria entende pela regularidade da escolha da modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, e da minuta do Instrumento Convocatório e seus anexos, não existindo óbice para o prosseguimento do certame.

Desta feita, em conformidade com os interesses da Administração Pública e nos termos da legislação vigente, qual seja, Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, esta Assessoria Jurídica aprova abertura de licitação para registro de preços para **fornecimento de Materiais e Insumos Laboratoriais, para manutenção das atividades desenvolvidas no Hospital Municipal Maria José Biancardi e demais órgãos desta secretaria.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasil Novo - Pará, 28 de março de 2023.

RICARDO BERGAMIM BELIQUE

Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde de Brasil Novo.